

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) № DOC. SEI 24531847/2022

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): POLÍCIA FEDERAL

Nome da autoridade competente: MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA

Número do CPF: 844.686.961-68

Nome da Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Academia

Nacional de Polícia - ANP/DGP/PF

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 170, de 25 de fevereiro de 2022 (Presidência da República/Casa Civil), publicada no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 2022,

Edição nº 40-A, Seção 2 - Extra A

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 200336 - Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOF/DLOG/PF.

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: 200340 - Academia Nacional de Polícia ANP/DGP/PF.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB

Nome da autoridade competente: MÁRCIA ABRAHÃO MOURA

Número do CPF: 334.590.531-00

Nome da Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Universidade de Brasília - UnB

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 19 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 20 de novembro de 2020, Edição nº 222, Seção 2, Página 1

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 154040 - Universidade de Brasília - UnB

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: 154040 - Universidade de Brasília - UnB

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

O presente Termo de Execução Descentralizada tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes para a organização de atividades acadêmicas destinadas ao desenvolvimento e à profissionalização dos servidores da Polícia Federal, bem como a cooperação técnica com vistas ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para o ensino e pesquisa, treinamento de recursos humanos, desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, conhecimentos e, especialmente, o planejamento e desenvolvimento institucional por intermédio da realização de curso de mestrado profissional em Administração Pública para até 22 (vinte e dois) servidores da Polícia Federal, com oferta de disciplinas via modalidade híbrido, remoto ou presencial, conforme normas vigentes na Universidade de Brasília.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III descentralizar os créditos orçamentários;
- IV repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI aprovar as alterações no TED;
- VII solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela unidade descentralizada;
- IX solicitar à unidade descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura;
- XIV designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e
- XVI suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

- III apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V aprovar as alterações no TED;
- VI encaminhar à unidade descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora;
- X devolver à unidade descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XI devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura;
- XIII devolver para a unidade descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIV designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e
- XV disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Data da Assinatura Fim: 30/06/2025

6. VALOR DO TED:

R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

7. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

()Sim

(x)Não

A Polícia Federal manifesta sua concordância no tocante à Universidade de Brasília contratar Fundação de Apoio para suporte à gestão e execução do projeto objeto do Termo de Execução Descentralizada e manifesta concordância no tocante aos custos indiretos percebidos pela Universidade de Brasília.

8. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

9. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A unidade descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela unidade descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela unidade descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

10.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Execução Descentralizada:

- I o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

11. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo de Execução Descentralizada, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

12. PUBLICAÇÃO

O Termo de Execução Descentralizada e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da unidade descentralizadora, no

prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As unidades descentralizadora e descentralizada disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

13. ASSINATURAS

MÁRCIA ABRAHÃO MOURA

Reitora da Universidade de Brasília

MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA

Diretor-Geral da Polícia Federal

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO NUNES DE OLIVEIRA**, **Diretor-Geral**, em 24/08/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Abrahão Moura**, **Usuário Externo**, em 04/09/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 24531847 e o código CRC 348D9375.

Referência: Processo nº 08204.001157/2021-19 SEI nº 24531847

Criado por carolina.ccos, versão 3 por carolina.ccos em 12/08/2022 12:00:31.